



Tributação de lucros e dividendos: impactos do PL 1087/2025 para empresários

SÓCIA DA BARROS PIMENTEL ADVOGADOS E ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO ANALISA PROJETO QUE PRETENDE AMPLIAR A FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF E COMPENSAR PERDAS COM NOVO IMPOSTO

POR LIVIA DE CARLI



No dia 6 de maio, a Câmara dos Deputados criou a Comissão Especial sobre Alteração da Legislação dos Imposto de Renda, sob a relatoria de deputado Arthur Lira (PP-AL), para análise do Projeto de Lei (PL) 1.087/2025, que deve ser votado no início do próximo semestre. Mas por que empresários devem ficar atentos a essa votação?

O PL 1.087/2025 pretende, por um lado, ampliar a faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para até R\$ 5 mil mensais e reduzir a tributação para quem recebe até R\$ 7 mil por mês e, por outro, compensar a perda de arrecadação com a criação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), no que vem sendo chamado de “tributação de altas rendas”.

Se aprovado, a partir de 1º de janeiro de 2026, todas as pessoas físicas residentes no Brasil cujos rendimentos totais anuais ultrapassem R\$ 600 mil – aí somados tanto lucros e dividendos quanto rendimentos isentos e rendimentos já tributados, como os do trabalho, de aluguéis e de aplicações financeiras, com específicas exceções – deverão recolher o IRPFM, a uma alíquota progressiva de até 10% sobre os lucros e dividendos auferidos.

Paralelamente, a norma determina a tributação mensal na fonte, à alíquota de 10%, da totalidade dos lucros ou dividendos recebidos por pessoas físicas de uma mesma pessoa jurídica, sempre que estes ultrapassem R\$ 50 mil, e em qualquer valor no caso de dividendos remetidos a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.



Há ainda a previsão de um complexo mecanismo que busca apenas evitar que a tributação conjunta da renda da pessoa física e da pessoa jurídica pagadora dos lucros e dividendos alcance patamar superior a 34% do lucro contábil desta última (sendo o limite de 40% para algumas instituições financeiras e de 45% para bancos, especificamente). Não há detalhes sobre como a pessoa física poderá exigir da empresa a informação sobre a tributação efetiva a ela aplicada, o que representa mais um ponto de potenciais conflitos e de insegurança jurídica.

Na prática, a medida afeta especialmente os lucros e dividendos distribuídos por empresas optantes pelo regime do lucro presumido e pelo Simples Nacional, que correspondem, em número, à maioria dos negócios no Brasil. No âmbito jurídico, esse novo imposto já é fonte de intenso debate, colocando-se em dúvida a sua própria natureza (seria mesmo um Imposto sobre a Renda?), e sendo notável o contraste entre a complexidade de sua apuração e o princípio constitucional da simplicidade, recém inserido pela Emenda Constitucional 132/2023 exatamente no capítulo do Sistema Tributário Nacional.

O IRPFM pretende nivelar a tributação dos sócios à alíquota e ao lucro contábil das pessoas jurídicas, ignorando os ajustes previstos na legislação tributária para fins da apuração do lucro fiscal das empresas. O texto vai ainda de encontro às iniciativas anteriores acerca da tributação de dividendos, que concentravam a tributação na pessoa física ao passo que reduziam proporcionalmente a carga tributária aplicada à empresa.

É sensível a constatação e que, a pretexto de tributar rendimentos de capital de indivíduos de altas rendas¹, o PL 1.087/2025 atinge indistintamente tanto os que recebem dividendos pagos por companhias abertas quanto resultados distribuídos por sociedades de pessoas, cujos lucros não são mera remuneração do capital investido, mas dependem diretamente do trabalho e dedicação pessoal dos sócios.



Sócia da Barros Pimentel Advogados e membro do Desenvolve Vale. Foi conselheira do CARF entre 2015 e 2023, tendo atuado como vice-presidente da 1ª Seção e titular da 1ª Turma da CSRF. É especialista em Direito Tributário (PUC-SP/COGEAE) e mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário (USP).

Livia De Carli

Neste aspecto, a norma afeta desproporcionalmente os profissionais liberais. Além disso, como toda medida voltada à tributação de dividendos, o projeto reaviva as discussões quanto à aplicação das regras sobre Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL), implicando complexidade também quando demanda incremento da atividade de fiscalização das conhecidas práticas empresariais que resultam em benefícios indiretos aos sócios, como o pagamento de despesas pessoais, fornecimento de automóveis, etc.

A tributação de lucros e dividendos pagos a beneficiários residentes no exterior prejudica investimentos estrangeiros no setor produtivo, ao mesmo tempo em que reduz a atratividade do mercado de capitais brasileiro. Em arremate, o mecanismo de concessão de crédito a não residentes, previsto para quando se ultrapasse a alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, embora venha travestido de benefício, pode ainda ter o efeito oposto de impedir que o não residente busque a aplicação de medidas previstas em acordos para evitar a dupla tributação, já que estas em geral pressupõem o recolhimento do tributo em forma definitiva no país de origem da renda.



Como se percebe, é importante estar atento à tramitação do PL 1.087/2025, já que as mudanças ali propostas, além de afetar a remuneração de empresários, incrementam a complexidade tributária, fomentam insegurança jurídica e podem, com isso, desincentivar investimentos nacionais e internacionais, com impacto direto no crescimento econômico do Brasil.

¹. O Estudo do IPEA no. 54, de junho de 2022 conclui que “Uma reforma tributária inclusiva deve priorizar a tributação de indivíduos de altas rendas, sobretudo a renda de capital...” (p. 21 do documento intitulado “O sistema tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade: fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil”, disponível em https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/218208_nt_dinte_54_web_novo.pdf, acesso em 30.04.2025). A Exposição de Motivos do PL 1087/2025 (EM nº 00019/2025 MF, de 15.03.2025) também faz referência a estudo do IPEA que sugere a tributação de rendimentos de capital de indivíduos de altas rendas.